



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 563/2013

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Em atenção ao que dispõe a PORTARIA nº 481 de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, vem a presente Lei revogar dispositivos da Lei Municipal nº 425 de 27 de Fevereiro de 2007 que trata sobre o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUMDEB e dá outras providências, que passa a vigorar com os seguintes termos:

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUMDEB, terá autonomia em suas decisões e seguirá as normas elencadas nos artigos abaixo:

Art. 2º. Conselho será constituído em âmbito municipal, por 9 (nove) membros titulares, sendo:

a) 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1(um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1(um) representante dos servidores técnico – administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º. Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria de Educação e Cultura, serão indicados pelas suas categorias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para o exercício de suas funções.

§2º. O Mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º. São impedidos de integrar o Conselho:

I – O Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos secretários Municipais;

II – O Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultorias que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos Recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados, e;

IV – Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos dos respectivos Poder Executivo gestor dos recursos.

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo, em que atua o respectivo Conselho.

§4º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria, incumbido ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho.

§5º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a participação, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – CACS – FUMDEB;

II – supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUMDEB.

Art. 4º. O Conselho reunir – se – à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos, 13 de novembro de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional